



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DA BARRA
Estado do Espírito Santo
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 4.925 DE 26 DE JULHO DE 2017

**PERMITE USO DE IMÓVEL DE PROPRIEDADE
DESTA MUNICIPALIDADE, PARA O PROJETO
GELADEIRA CULTURAL – “BIBLIOTECA LIVRE”.**

O Prefeito Municipal de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em especial o art. 100, inciso VIII e XXVII, e art. 14 parágrafo 3º.

CONSIDERANDO que o imóvel cedido é de propriedade desta Municipalidade;

CONSIDERANDO que para uso específico ou diferente do comum, necessita-se de uma autorização expressa do Poder Público;

CONSIDERANDO a utilização do bem pela permissionária, para uso do imóvel com a finalidade de transformar a edificação pública situada no trevo da cidade em uma “Biblioteca Livre”, cujo o espaço será revitalizado para receber livros e revistas doados pela comunidade, conforme extraído do processo administrativo n.º **5395/2017**.

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 14 § 3º, da Lei Orgânica do Município, que versa sobre a permissão, que poderá incidir sobre qualquer bem público, será feita a título precário, por decreto;

DECRETA:

Art. 1º - Fica PERMITIDA ao PROJETO GELADEIRA CULTURAL “Saboreie Palavras”, neste ato representado pela Senhora SELMA ADRIANA CARNEIRO S. PINTO, portadora do CPF n.º 003.600.726-90 e RG n.º MG7795915-SSP/MG, o uso do bem de propriedade desta Municipalidade para criação da “BIBLIOTECA LIVRE”, localizado no Trevo da Cidade, no calçamento do depósito de gás e bebida Bonsucesso, em frente à Padaria Fruto da Massa, para uso exclusivo da Biblioteca Livre.

§1º - Fica a Senhora Selma Adriana Carneiro S. Pinto, pedagoga e idealizadora do projeto Geladeira Cultural responsável pelo monitoramento.

§2º - O Projeto Geladeira Cultural “Saboreie Palavras”, terá uma Biblioteca Livre ficando aberto de segunda a segunda nos horários de 07h00 as 19h00.



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DA BARRA
Estado do Espírito Santo
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º - O bem descrito no artigo anterior deverá ser usado pela permissionária exclusivamente para atividades vinculadas ao Projeto Geladeira Cultural.

§ 1º Fica vedada a PERMISSÃO a cessão a terceiros, a qualquer título, do bem público ora permissionado.

§ 2º Quaisquer modificações ou transformações que a PERMISSÃO pretender fazer no imóvel, precederá de autorização expressa do Prefeito Municipal.

§ 3º Qualquer tipo de edificação realizada no imóvel, objeto da permissão de uso, correrá a expensas da PERMISSÃO, que deverá ainda, obedecer à legislação edilícia local.

§ 4º Fica a PERMISSÃO responsável pela conservação do imóvel, realizando manutenções como pintura, limpeza em torno, parte elétrica e outros que julgar necessário para a boa aparência e apresentação do imóvel, sendo que toda despesa provenientes será de responsabilidade da permissionária, bem como pelos danos ocorridos no imóvel na vigência da permissão.

Art. 3º - O prazo de validade da presente permissão terá início em **01 de Agosto de 2017** com término em **31 de dezembro de 2020**.

Art. 4º - A presente PERMISSÃO de uso é de caráter gratuito, sem qualquer ônus recíproco.

Art. 5º- O PERMITENTE poderá revogar a permissão objeto deste decreto, independentemente, de qualquer ato ou notificação judicial e extrajudicial, por desvio de finalidade ou descumprimento das condições estabelecidas ou, ainda, quando o interesse público o exigir.

Art. 6º - A PERMISSÃO será responsabilizada pelos danos materiais causados aos bens municipais que guarnecem a área objeto desta permissão de uso. A PERMISSÃO responsabiliza-se por:

- I – todo e qualquer gasto oriundo da utilização do imóvel;
- II – pela obediência aos regulamentos administrativos, qualquer que seja sua determinação;
- III – preservar o meio ambiente local;
- IV – manter o imóvel em perfeitas condições de higiene e conservação;
- V – danos causados a terceiros ou ao Município;
- VI – proporcionar à comunidade, serviços de utilidade pública;
- VII – pessoal permanente no local.**

Art. 7º - O PERMITENTE exercerá, por meio de fiscais, amplo controle sobre a utilização do imóvel. A fiscalização ocorrerá, a qualquer momento, conforme convier ao Permitente.



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DA BARRA
Estado do Espírito Santo
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º - À fiscalização é facultado, intervir, a qualquer momento, desde que constatada ilegalidade no cumprimento deste termo. A intervenção será no sentido de cessar a irregularidade que estiver ocorrendo.

§ 2º - O desvio de finalidade na utilização do bem público ou de aproveitamento do imóvel importará na revogação imediata da permissão.

Art. 8º - O presente termo poderá ser rescindido:

I – Mediante acordo expresso e firmado pelas partes, após aviso premonitório, também expresso, feito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias pelo interessado;

II – A presente Permissão de Uso poderá ser revogada por iniciativa do Executivo a qualquer momento caso a PERMISSÃO:

a) ceda ou transfira, no todo ou em parte, este contrato, ou delegue a outrem a incumbência de adquirir as obrigações consignadas, sem prévia e expressa autorização do PERMITENTE;

b) venha a agir com dolo, culpa, simulação ou em fraude na execução da permissão contratada;

c) quando ocorrerem razões de interesse do serviço público e ou na ocorrência de qualquer das disposições elencadas na legislação sobre o assunto.

Art. 9º - Eventuais pendências decorrentes da permissão de uso, ora firmada, serão dirimidas em consonância com a legislação atinente à espécie e Lei Orgânica Municipal.

Art. 10º - Este Decreto entra em vigor a partir do dia **01 de Agosto de 2017**.

Art. 11º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Conceição de Barra, Estado do Espírito Santo, aos vinte e seis dias do mês de julho do ano de dois mil e dezessete.

FRANCISCO BERNHARD VERVLOET
Prefeito

MERVALDO DE OLIVEIRA FARIA
Gestor de Governo